



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 040/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da emissão da CND – Certidão Negativa de Débitos e CPEN – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa no âmbito da Fazenda Pública Municipal.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 79, IX da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 385 do CTM (Código Tributário Municipal) – Lei Municipal n.º 3.541/2006 e

Considerando que o Simples Nacional (LC n.º 123/2006) é um regime especial unificado de arrecadação de tributos (incluindo o ISSQN, de competência municipal) devidos pelas Micro e Pequenas empresas;

Considerando a Recomendação n.º 004/2013 do CGSN – Comitê Gestor do Simples Nacional que aconselha a não emissão de CND pelos entes federados nos casos de valores declarados e não recolhidos no PGDAS-D;

Considerando que a inadimplência no Simples Nacional, por parte de contribuinte prestador de serviços com domicílio fiscal em nosso município, configura crédito tributário de ISSQN declarado e não pago;

Considerando a tese firmada pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça no tema 358 (Julgamento de casos repetitivos) que entendeu ser legal a recusa do fornecimento de CND em caso de descumprimento de obrigação acessória;

Considerando o teor da Súmula 446 do STJ que concluiu que declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de CND e CPEN.

Decreta:

Art. 1.º O município de Patos-PB, expedirá, a requerimento do contribuinte, pessoa física ou jurídica, certidões para atestar a inexistência de débitos perante o Município.

Art. 2.º A prova de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal será efetuada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- I - CND – Certidão Negativa de Débitos do imóvel;
- II - CND – Certidão Negativa de Débitos Mercantil/Imobiliária.

Art. 3.º A CND será emitida pela Secretaria de Finanças (SEFIN) e atestará a inexistência de débitos, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, referentes a tributos municipais, ou originados de multa por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, a certidão tratada no caput deste artigo será emitida em nome do sujeito passivo, ficando a expedição condicionada à regularidade fiscal de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica sediados no município de Patos.

Art. 4.º A CPEN – Certidão Positiva com Efeito de Negativa será emitida pela SEFIN, quando em nome do sujeito passivo existir débitos:

- I - cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:
 - a) Moratória;
 - b) Depósito de montante integral;
 - c) Reclamações e recursos administrativos, nos termos das leis regulamentadoras do processo administrativo tributário;
 - d) Concessão de medida liminar em sede Mandado de Segurança;
 - e) Concessão de medida liminar ou tutela antecipada em outras espécies de ação judicial;

f) Parcelamento de débito devidamente autorizado e que esteja adimplente;

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal para pagamento ou impugnação;

III - garantidos por penhora nas cobranças executivas;

Art. 5.º São situações que impedem a emissão da CND para as empresas prestadoras de serviços optantes do Simples Nacional (LC n.º 123/2006), com estabelecimento fiscal no município de Patos:

I - Inadimplência de algum período de apuração (PA);

II - divergências entre os valores declarados no PGDAS-D e no sistema da NFS-E (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) do município;

III - atraso no envio das declarações exigidas pelo Simples Nacional, DEFIS e DASN-SIMEI;

IV - parcelamento no âmbito do sistema simplificado em situação de inadimplência ou que não englobe os períodos de apuração (PA) em aberto;

Art. 6.º As certidões de que trata o presente decreto terão prazo de validade 60 (sessenta) dias e serão emitidas até 10 (dez) dias do requerimento, nos termos do Código Tributário Municipal: art. 168.

Parágrafo único. No caso de empresas optantes do Simples Nacional, a conclusão da apreciação do requerimento de CND será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0333/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.244/79.

R E S O L V E:

I - NOMEAR o senhor ADRIANO FRANCISCO MENDES GOMES para assumir o cargo de Fisioterapeuta, junto à Secretaria Municipal de Saúde, em observância ao Concurso Público n.º 001/2018 e em consonância à habilitação nos moldes do Edital de Convocação n.º 006/2020, de 17 de junho de 2020.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III - Fica cientificado o interessado para comparecer à Gerência de Recursos Humanos de Patos para apresentação da documentação pertinente, para fins legais, após o ato da posse.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2020.


Antônio Ivanês de Lacerda
PREFEITO INTERINO